

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000091-39.2017.8.26.0047

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **OLAM AGROINDÚSTRIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório do Cumprimento do Plano pela Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
II.I - Credores Trabalhistas	3
II.II – Credores com Garantia Real	4
II.III - Classe III e IV - Credores Quirografários, ME e EPP.....	5
II.IV – Credores parceiros.....	7
II.V – Condições gerais de pagamento.....	7
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas.....	8
III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real	8
III.III - Classe III e IV - Credores Quirografários, ME e EPP	8
IV - CONCLUSÃO	12

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de março de 2021**, destacando-se que a data limítrofe utilizada para a elaboração das informações constantes do presente relatório é o dia 31/03/2021.

Todos os pagamentos e comprovantes apresentados pela sociedade empresária, após a referida data, constarão do próximo Relatório do Cumprimento do Plano da Recuperanda, a ser encartado nos autos por esta Administradora Judicial oportunamente.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme deliberado na Assembleia Geral de Credores realizada em 08/02/2018 (fls. 1.531/1.532), o Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 753/797 foi devidamente homologado por esse D. Juízo em 12/03/2018 (fls. 1.671/1.677).

Abaixo, segue resumo das previsões do plano para cada classe de credores:

II.I - Credores Trabalhistas

Segundo prevê o Plano de Recuperação Judicial, os credores inscritos na Classe I – Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54, da Lei nº 11.101/2005, e receberão o valor integral de seus créditos em até 12 (doze) meses, contados da concessão da Recuperação Judicial, com recursos originários das atividades empresariais da Recuperanda, por meio de depósito em conta bancária do credor titular.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Cumprе ressaltar que os créditos trabalhistas provenientes de rescisões, comissões e participações nos lucros e resultados serão pagos integralmente, em até 12 (doze) meses, contados da data da homologação, e as demais verbas trabalhistas, provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitadas por meio da concessão de férias remuneradas.

Os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano, o que, para todos os fins, é a data da publicação da r. decisão homologatória. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido.

Ademais, na hipótese de serem reconhecidos novos créditos trabalhistas, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, tais valores serão pagos em até 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da r. decisão que incluir o crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda ou homologar a transação havida.

II.II – Credores com Garantia Real

À época da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda não possuía quaisquer credores detentores de créditos com garantia real (Classe II). Registra-se, por oportuno, que atualmente o cenário ainda é o mesmo.

No entanto, na hipótese de surgirem credores detentores de crédito com garantia real durante o curso do presente feito

recuperacional, esses serão pagos nos exatos termos previstos aos credores alocados nas Classes III e IV.

II.III - Classe III e IV - Credores Quirografários, ME e EPP

Aos créditos quirografários e ME/EPP serão aplicados deságios de 40% (quarenta por cento), enquanto o remanescente, equivalente a 60% (sessenta por cento), será pago em 20 (vinte) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 18 (dezoito) meses após a data da homologação – o que, para todos os fins, é a data da publicação da r. decisão homologatória. Os pagamentos serão realizados diretamente na conta bancária do Credor.

Os valores das parcelas mensais são pré-fixados e variam de acordo com o semestre, conforme a tabela abaixo, extraída do próprio Plano de Recuperação Judicial. Ainda, de acordo com a proposta aprovada, a parcela será distribuída entre os credores de forma proporcional, ou seja, dividindo-se o valor das parcelas semestrais proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada um no momento do pagamento:

Quadro com o valor das parcelas fixas semestrais:

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	0	Ano 7	Semestre 13	424.166
	Semestre 2	0		Semestre 14	424.019
Ano 2	Semestre 3	428.338	Ano 8	Semestre 15	424.019
	Semestre 4	427.757		Semestre 16	424.085
Ano 3	Semestre 5	427.344	Ano 9	Semestre 17	423.976
	Semestre 6	426.383		Semestre 18	423.902
Ano 4	Semestre 7	426.056	Ano 10	Semestre 19	423.434
	Semestre 8	425.663		Semestre 20	423.409
Ano 5	Semestre 9	425.386	Ano 11	Semestre 21	423.142
	Semestre 10	425.251		Semestre 22	423.019
Ano 6	Semestre 11	424.876			
	Semestre 12	424.479			
Total					8.498.704

Nesse cenário, como se observa no quadro acima, a Recuperanda indica que quitará os Créditos quirografários, ME e EPP em 10 (dez) anos – considerando-se o não pagamento nos primeiros 12 (doze) meses.

No que se refere aos encargos, os referidos créditos serão atualizados pela TR – Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% a.a. (um por cento ao ano), os quais começarão a incidir a partir da data da homologação do plano. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre o valor do crédito corrigido.

Outrossim, na hipótese de serem reconhecidos novos créditos quirografários ou com privilégio especial, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, de acordo com as classificações que lhes serão atribuídas, e não terão direito aos rateios já realizados.

Insta informar que, após o vencimento de cada parcela, haverá o prazo adicional de até 5 (cinco) dias úteis para a realização do pagamento, em função da quantidade de credores a serem pagos no mesmo período. Para se evitar o pagamento de valor ínfimo, estabeleceu-se, no Plano de Recuperação Judicial, o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) a cada parcela, por credor.

O plano prevê, ainda, na cláusula 10.3, a possibilidade de pagamento em caso de lucro adicional (*cash sweep*). Caso o lucro líquido contábil da Recuperanda, a cada ano civil (considerado o período compreendido entre janeiro e dezembro), seja superior ao projetado no demonstrativo de resultado do exercício do Laudo Econômico-Financeiro em mais de 20% (vinte por cento), a Recuperanda distribuirá aos credores 50% (cinquenta por cento) desse lucro adicional, como forma de redução do deságio proposto, e após a antecipação do fluxo de pagamento previsto,

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

enquanto os outros 50% (cinquenta por cento) servirão para o capital de giro e investimentos na Sociedade Empresária.

Referidos pagamentos, caso ocorram, serão realizados até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente ao período encerrado, e sempre serão distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada credor perante o total devido, quando ocorrer o pagamento. O último pagamento de lucro adicional ocorrerá no exercício encerrado, antes do vencimento da última parcela.

II.IV – Credores parceiros

Destaca-se que a cláusula que previa o tratamento diferenciado aos chamados “Credores Parceiros” (cláusula 10.4 do Plano de Recuperação Judicial) foi objeto de exclusão em Assembleia Geral de Credores, consoante restou devidamente ressalvado em ata (fls. 1.533/1.539).

II.V – Condições gerais de pagamento

Caso os credores não informem seus dados bancários para recebimento das parcelas do plano, a cláusula 14.1 prevê que o montante devido ao respectivo credor permanecerá no caixa da Recuperanda, até que ele regularize seu cadastro. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após o recebimento dos dados, por parte da Recuperanda, sem qualquer ônus adicional (juros ou encargos), em razão dos credores não terem informado tempestivamente suas contas.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado o resumo das formas e condições de pagamento previstas no Plano, passa-se, agora, a relatar sua fase de

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

cumprimento, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao artigo 22, inciso II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005.

III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas

Conforme indicado por esta Auxiliar nos presentes autos, todos os credores trabalhistas já receberam seus respectivos créditos, sendo referida classe **integralmente quitada em setembro de 2020.**

III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real

Conforme já delineado, registra-se que, até o presente momento, **não existem** credores detentores de créditos com garantia real, de modo que não há pagamentos a serem fiscalizados.

III.III - Classe III e IV - Credores Quirografários, ME e EPP

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em setembro de 2019, com término previsto em março de 2029.

Nesse diapasão, demonstramos abaixo os valores pagos a título da 4ª (quarta) parcela, até o presente momento, considerando a data limite do relatório:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4ª Parcela	Data	
BANCO DO BRASIL S/A	-	-	269.784,91
BEGO TRANSPORTES EIRELI	145,99	22/03/2021	583,96
GAVEA SUL FIDC MULTISSETORIAL LP	21.373,68	22/03/2021	85.494,72
HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA.	1.850,43	22/03/2021	7.401,72

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

JOSE ROBERTO TRABUCO E OUTRO	809,87	22/03/2021	3.239,48
LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA	591,53	22/03/2021	2.366,12
OURO SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	8.748,54	22/03/2021	34.994,16
PST ELETRÔNICA LTDA.	106,35	22/03/2021	425,40
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	179,02	22/03/2021	716,08
TOTVS S/A.	106,35	22/03/2021	425,40
D. M. C. DE OLIVEIRA TOLDOS ME.	177,64	22/03/2021	710,56
MARTINS & PIEMONTE ASSIS ALUG. EQUIP. E COM. DE MÁQUINAS LTDA - EPP.	106,35	22/03/2021	425,40
RICARDO GENARO TESANI ME.	1.151,58	22/03/2021	4.606,32
TRENTINI & HOFFMANN S/S LTDA ME.	428,13	22/03/2021	1.712,52
XAVIER COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA EPP.	106,35	22/03/2021	425,40
Total	35.881,81		413.312,15

No que tange aos pagamentos ao credor Banco do Brasil S.A, destaca-se que até o momento da elaboração deste relatório (31/03/2021), não havia sido encaminhado o comprovante de pagamento da 4ª (quarta) parcela, cujo vencimento se deu em 15/03/2021.

Contudo, destaca-se que pende de discussão nos presentes autos os valores devidos ao referido Credor, a título de adimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

No mais, informa-se que os pagamentos dos credores demonstrados abaixo foram efetuados a destempo, mesmo considerando o prazo adicional previsto no plano, qual seja, de 5 (cinco) dias úteis, uma vez que deveriam ter sido realizados até 22/03/2021 – considerando-se seu vencimento em 15/03/2021:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	4ª Parcela	Data	
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	106,35	25/03/2021	425,40
CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA	7.486,68	25/03/2021	29.946,72
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A - TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS	14.178,55	29/03/2021	56.714,20
FAZENDAO IND. E COM DE PROD AGROP LTDA.	3.490,04	25/03/2021	13.960,16
MULTIPLIO - FDI DIREITOS CREDIT. NÃO PADRON. MULTISSETORIAL MULTIPLIO NP	3.190,39	26/03/2021	12.761,56
NOVITA FOMENTO MERCANTIL LTDA.	2.450,22	25/03/2021	9.800,88

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

PLENO FOMENTO MERCANTIL LTDA.	3.266,09	25/03/2021	13.064,36
RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA.	2.257,64	26/03/2021	9.030,56
SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.	3.296,91	26/03/2021	13.187,64
TRANSPORTADORA JANDOZO LTDA ME.	2.622,90	25/03/2021	10.491,60
Total	42.345,77		169.383,08

Outrossim, cumpre informar que os pagamentos relativos aos credores: I) Comercial de Cereais Mendes Caldeira LTDA.; II) Prudente FIDC Não Padronizados; e III) Urbano Banco de Fomento Mercantil LTDA.; não foram efetivados. Não obstante, destaca-se que há discussão no entorno desses créditos.

No mais, constatou-se que as parcelas pagas, até o momento, divergem daquelas de fato devidas, estando em desconformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, a Recuperanda, com exceção do credor Banco do Brasil S.A., efetuou pagamentos a maior:

Relação de Credores	Parcelas				Total
	1ª	2ª	3ª	4ª	
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	6,35	6,35	6,35	6,35	25,40
BEGO TRANSPORTES EIRELI	34,74	34,33	33,88	33,58	136,54
CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA	1.781,67	1.760,86	1.737,73	1.721,92	7.002,17
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A - TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS	3.374,19	3.334,78	3.290,97	3.261,03	13.260,98
FAZENDAO IND. E COM DE PROD AGROP LTDA.	830,55	820,85	810,07	802,70	3.264,17
GAVEA SUL FIDC MULTISSETORIAL LP	5.086,47	5.027,07	4.961,03	4.915,89	19.990,46
HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA.	440,36	435,22	429,50	425,60	1.730,69
JOSE ROBERTO TRABUCO E OUTRO	192,73	190,48	187,98	186,27	757,47
LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA	140,77	139,12	137,30	136,05	553,24
MULTIPLA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL MULTIPLO NP	759,24	750,38	740,52	733,78	2.983,92

Relação de Credores	Parcelas				
	1ª	2ª	3ª	4ª	Total
NOVITA FOMENTO MERCANTIL LTDA.	583,10	576,29	568,72	563,54	2.291,65
OURO SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	2.081,96	2.057,65	2.030,62	2.012,14	8.182,37
PLENO FOMENTO MERCANTIL LTDA.	777,26	768,18	758,09	751,19	3.054,72
PST ELETRÔNICA LTDA.	6,35	6,35	6,35	6,35	25,40
RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA.	852,95	847,83	842,13	838,24	3.381,14
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	42,60	42,11	41,55	41,18	167,44
SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.	784,59	775,43	765,24	758,28	3.083,54
TOTVS S/A.	6,35	6,35	6,35	6,35	25,40
D. M. C. DE OLIVEIRA TOLDOS ME.	41,57	41,07	40,52	40,14	163,31
MARTINS & PIEMONTE ASSIS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP.	6,35	6,35	6,35	6,35	25,40
RICARDO GENARO TESANI ME.	274,05	270,85	267,30	264,86	1.077,07
TRANSPORTADORA JANDOZO LTDA ME.	624,19	616,90	608,80	603,26	2.453,16
TRENTINI & HOFFMANN S/S LTDA ME.	101,89	100,70	99,38	98,47	400,44
XAVIER COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA EPP.	6,35	6,35	6,35	6,35	25,40
Total Diferenças	18.836,66	18.621,87	18.383,08	18.219,86	74.061,46

Em suma, a diferença apurada foi gerada em função da não observância, pela Recuperanda, dos seguintes pontos estabelecidos no plano: **I)** método adequado para a obtenção das parcelas, ante a previsão estabelecida no PRJ; **II)** inobservância do quadro de amortização contido no PRJ e reproduzido no item II.III deste relatório; e **III)** aplicação diversa do índice de correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão contida no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 10.2). Referidos pontos foram informados à Recuperanda, antes mesmo da publicação do relatório.

Por fim, insta informar que existem 103 (cento e três) credores que não foram adimplidos, em razão de não terem apresentado à Recuperanda os seus dados bancários.

IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com seu Plano Recuperação Judicial**, com algumas ressalvas.

No tocante aos pagamentos dos credores pertencentes às Classes III e IV, esta Administradora Judicial ressalta que foram efetuados alguns pagamentos a destempo, com alguns dias de atraso. Ainda, com exceção de alguns credores – que possuem pendências de pagamento e discussão nos autos –, foi apurada uma diferença de pagamento a maior do daquele devido, conforme exposto no item III.III deste relatório.

Convém relatar que esta Auxiliar do Juízo comunicou a Recuperanda sobre as diferenças apuradas e as ausências de pagamentos, conforme exposto ao longo deste relatório, instando-a sobre a necessidade de regularizar a referida discrepância e observar os estritos termos da proposta aprovada, para fins de cálculo e pagamento das parcelas futuras.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Assis (SP), 30 de abril de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571